



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>324841/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A INADIMPLÊNCIAS NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO RPPS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, em face do Acórdão 486/2022-PV, o qual conheceu e julgou parcialmente procedente Representação de Natureza Interna com condenação do recorrente à restituição ao erário e expedição de recomendação.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do Recurso Ordinário apresentada na conclusão da instrução.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação do relatório apresentado e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 15/12/2022.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

